

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 02/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, a Fundação DR José Athanázio, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ nº 83.156.455/0001-28, com endereço à Rua Nereu Ramos, 379, neste ato representado pelo **SR. VINICIUS SERENA**, Diretor Geral e doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DEL ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 18.816.867/0001-85, estabelecida à JOSE PEREIRA LIBERTADOR 987, sala 111 e 112, na cidade de Itajaí/SC, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Dispensa de licitação 02/2021** com amparo e na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR E DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DEVIDO A FALTA DE QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM NOSSA INSTITUIÇÃO, E O AUMENTO DO NÚMERO DE PACIENTES GRAVES, BUSCAMOS A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME EXPECIFICAÇÕES.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto compreende a locação e manutenção Corretiva dos equipamentos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** mensais, correspondente a 6 (seis) ventiladores e **R\$ 6.675,00 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a 3 (três) monitores multiparamétricos, conforme descrição dos itens do anexo VI.

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30(trinta dias), após a emissão da nota fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LEONARDO DA
SILVA
PEREIRA:04183226
945

Assinado de forma digital
por LEONARDO DA SILVA
PEREIRA:04183226945
Dados: 2021.03.24
13:50:17 -03'00'

Órgão	<i>Hospital DR José Athanázio</i>	
Unidade	<i>Manutenção da fundação DR José Athanazio</i>	
roj/Ativ.	<i>Manutenção da fundação DR José Athanazio</i>	
Despesa	<i>08</i>	<i>33.90.36.18</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 6(seis meses) para os ventiladores pulmonares e monitores multiparamétricos, contados a partir da instalação do produto.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- Cumprir o prazo de entrega;
- Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Hospital DR José Athanázio isento de qualquer vínculo empregatício.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Hospital DR José Athanázio;
-

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Hospital DR José Athanázio :

- Fiscalizar a entrega do objeto;
- Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;



LEONARDO DA
SILVA
PEREIRA:04183226
945

Assinado de forma digital
por LEONARDO DA SILVA
PEREIRA:04183226945
Dados: 2021.03.24
13:50:33 -03'00'

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Hospital DR José Athanázio poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **Dispensa de Licitação 02/2021**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



LEONARDO DA SILVA
PEREIRA:04183226945
226945

Assinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA
PEREIRA:04183226945
Dados: 2021.03.24 13:50:45 -03'00'



O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 24 de Março de 2021.



HOSPITAL DR JOSÉ ATHANÁZIO
VINICIUS SERENA
ADMINISTRADOR GERAL

LEONARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
PEREIRA:0418322694 LEONARDO DA SILVA
PEREIRA:04183226945
5 Dados: 2021.03.24 13:50:57 -03'00'

DEL ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____